



## **ISS: Justiça restabelece liminar contra interpretação da Fazenda Municipal**

### **Recurso apresentado por SindusCon-SP, APEOP e APeMEC foi acolhido**

O desembargador Marcelo Theodósio, da 18ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, acolheu o recurso apresentado por SindusCon-SP (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo), APEOP (Associação para o Progresso de Empresas de Obras de Infraestrutura Social e Logística) e APeMEC (Associação de Pequenas e Médias Empresas de Construção Civil do Estado de São Paulo) e suspendeu a decisão da 12ª Vara da Fazenda Pública, que havia denegado o mandado de segurança coletivo preventivo impetrado pelas três entidades contra o Parecer Normativo SF nº 3/2023, da Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

Com isso, foi restabelecida a liminar que impede a Prefeitura da capital de aplicar a interpretação de que só admitirá a dedução, da base de cálculo do ISS, do valor dos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. As entidades haviam requerido o reconhecimento do direito de recolherem o ISS sobre o preço dos serviços que prestam, deduzido do valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

A decisão não é definitiva, assim, as empresas precisam fazer o provisionamento das diferenças não recolhidas, caso haja revogação da liminar.